

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final ao Projeto Lei nº 65/2022 do Executivo
Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 65/2022, objetivando autorização legislativa para alterar o Anexo I (Tabela Quadro de Pessoal) da Lei Municipal nº. 1.120, de 04 de abril de 2012, para individualizar os cargos de Professor com licenciatura plena em Educação Física e Licenciatura Plena em Arte.

De acordo com a justificativa tem-se que:

“O Projeto de Lei nº XXX, de XX de setembro de 2022, visa alterar o Anexo I – Tabela Quadro de Pessoal - parte permanente - cargos de provimento efetivo grupo ocupacional: magistério, da Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, com vistas a subdividir o cargo de Professor, para individualizar os cargos de Professor com licenciatura plena na área de Educação, Professor com licenciatura plena em Educação Física e Professor com Licenciatura Plena em Arte.

A presente propositura surgiu a pedido da Secretaria Municipal de Educação, processo digital municipal nº 16.783/2022, documentos em anexo. Importante esclarecer que os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, eram previstos, de modo individualizado na Lei Municipal nº 181, de 15 de maio de 2002, todavia a Lei Municipal 1.120, de 04 de abril de 2012, agrupou os docentes com formação específica em licenciatura plena na área de Educação, licenciatura plena na área de Educação Física e licenciatura plena na área de Artes.

É certo que a docência nas áreas de Educação Física e Artes é diferenciada das demais, pois nelas há requisito de ingresso específico que é a habilitação em

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

curso superior - Licenciatura Plena em Educação Física e Licenciatura Plena em Artes, respectivamente, por isso merece tratamento diverso, que é o que se pretende com esse projeto de lei.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Procuradoria Jurídica do Legislativo Municipal, a qual não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, e documentos.

Além disso, cabe aqui mencionar que a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo uma vez que se encontra revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 5º, incisos I e XXII) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuído a função de dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos (art. 57, inciso II), bem como prover e extinguir demais atos referentes à situação funcional dos servidores (art. 83, inciso XIII) - conforme definido na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina:

Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII - instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

ARTIGO 57 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XIII - prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;

De tal feita, conforme exposto inexistente vício de origem.

Quanto ao mérito de referido projeto de Lei se denota que o Executivo Municipal, obter autorização objetivando para alterar o Anexo I (Tabela Quadro de Pessoal) da Lei Municipal nº. 1.120, de 04 de abril de 2012, para individualizar os cargos de Professor com licenciatura plena em Educação Física e Licenciatura Plena em Arte.

Cabe também mencionar que o objetivo da presente propositura é basicamente individualizar os cargos de Professor com licenciatura plena em Educação Física e Licenciatura Plena em Arte, de forma a adaptar a Gestão Pública à realidade do município, outrossim, diante do princípio da mutabilidade do regime jurídico-administrativo, a Administração Pública pode promover a reestruturação de seus cargos, sendo-lhe lícito, a todo tempo, alterar esse regime jurídico.

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto dispondo que: "Ante o exposto, esta

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o Projeto de Lei nº. 065/2022 se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e, por consequência, em condições de ser apreciado pelo Plenário da Casa”.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema estas **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomendam a apreciação do Projeto de Lei nº 65/2022, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 06 de março de 2023.

José Jaime Paula Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Rudinei Benedito Esteves

Vice-Presidente

Luiz Flávio Rejnutti Maiorky

Membro